

Resolução Nº 23/2001 – CES/RS

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de dezembro do ano de 2001, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei Estadual 10.097/94, e

Considerando o disposto nos Incisos III e V do Artigo 200 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos Incisos V e VI do Artigo 243 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no Inciso III, do Artigo 6º, nos Incisos IX e XIX do Artigo 14, no Artigo 15, no Inciso I e Parágrafo Único do Artigo 27 e no parágrafo 5º do Artigo 32 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.833/94, no Inciso II do Artigo 25 e nos Incisos II, III e IV do Parágrafo Único do Artigo 26, com redação dada pela Lei Federal 9.648/98, e no Artigo 13 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada ao inciso III pela Lei Federal 8.883/94;

Considerando a Resolução 287/98, do Conselho Nacional de Saúde, que definiu a relação de profissões de saúde para fins de elaboração das diretrizes políticas da gestão em saúde;

Considerando o disposto na Lei Estadual 11.607, de 23 de abril de 2001, principalmente, em seus Incisos I e III do Artigo 2º;

Considerando que a consolidação e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) requer a formalização e a execução de uma política de formação e desenvolvimento dos recursos humanos da saúde como responsabilidade compartilhada entre os órgãos gestores e os órgãos formadores;

Considerando que o ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, previsto no Inciso III, do Artigo 200, da Constituição Federal, é competência do SUS e se faz com políticas de regulação, de apoio e de fomento;

Considerando que o fomento à pesquisa, ao ensino, ao aprimoramento científico-tecnológico e ao desenvolvimento de recursos humanos da área da saúde, como previsto na Constituição Estadual, Artigo 243, Inciso V, traduz-se, objetivamente, no financiamento da execução e na cooperação técnica, financeira e operacional;

Considerando que a atribuição dos Estados, ao participarem na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde e na realização de pesquisas e estudos na área da saúde, previstas na Lei Federal 8.080/90, Artigo 15, deve ser acompanhada de cooperação técnica, financeira e operacional com as instituições de ensino, pesquisa, produção científico-tecnológica e de educação popular;

Considerando que a destinação de recursos financeiros transferidos às instituições de ensino, pesquisa, produção científico-tecnológica e de educação popular deverá assegurar a organização de um sistema de formação de pessoal para o SUS em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento profissional e constituição de campos de prática para o ensino e pesquisa nos serviços que integram o SUS, em conjunto

com o sistema educacional, como previsto na Lei Federal 8.080/90, Artigo 27,
Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Política de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde para o SUS – Formação Solidária, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º – Autorizar a SES/RS a firmar convênios com as Instituições de Ensino Superior com cursos na área da saúde e participantes do Pólo Estadual de Educação em Saúde Coletiva e com as Associações Profissionais da Área da Saúde para o desenvolvimento de atividades conjuntas de formação e desenvolvimento de pessoal para o SUS.

Parágrafo único – Para a implementação das disposições do caput deste Artigo, fica a SES/RS autorizada a utilizar recursos financeiros do orçamento de 2001 no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

Artigo 3º – Autorizar a SES/RS a firmar convênios com entidades sindicais e populares para a realização de atividades conjuntas de capacitação de pessoal para o SUS, incluindo Conselheiros de Saúde, conselheiros do Orçamento Participativo Estadual e lideranças populares, com o objetivo de fortalecer o Controle Social para o acompanhamento das políticas de saúde.

Parágrafo único – Para a implementação das disposições do caput deste Artigo, fica a SES/RS autorizada a utilizar recursos financeiros do orçamento de 2001 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Artigo 4º – A realização das atividades de capacitação de conselheiros previstas nesta Resolução serão acompanhadas diretamente pela Comissão de Formação de Conselheiros do CES/RS.

Artigo 5º – A SES/RS deverá apresentar ao CES/RS, por meio do Relatório de Gestão do SUS no RS, dados consolidados e análises dos impactos produzidos na implementação desta Resolução.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

ADALGIZA BALSEMÃO ARAÚJO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/RS

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº23/2001, de 20 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado de Saúde